

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 611/CMLOG.SEAOF.GDGSET.GP, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de disciplinar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos firmados pelo Tribunal, referentes à aquisição de bens e prestação de serviços, de que trata o art. 67 da Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica a Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG incumbida da gestão e fiscalização dos contratos referentes à aquisição de bens e prestação de serviços firmados pelo Tribunal, devendo exercer a ação de orientação geral, acompanhamento e controle, bem assim designar servidor e/ou comissão para recebimentos provisório e definitivo de seus objetos.

Art. 2.º Para os fins deste Ato, considera-se:

I - Gestor - servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos do Tribunal;

II - Fiscal - servidor designado para assistir o gestor no acompanhamento e fiscalização dos contratos, responsável pelos procedimentos de recebimento do objeto contratual na forma do preconizado no art. 73 da Lei n.º 8.666/93;

III - Comissão - comissão de servidores composta de, no mínimo, 3 membros, designada para o recebimento do objeto contratual com valor superior ao limite estabelecido na alínea "a", do inciso II, do art. 23 da Lei n.º 8.666/93;

Art. 3.º Para todos os contratos haverá a nomeação de um gestor e um fiscal e/ou comissão.

Art. 4.º Compete ao gestor designado:

I - interagir com o fiscal ou Comissão designada, acompanhando e registrando todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

II - sugerir as reduções e os acréscimos no objeto que se mostrem necessários durante a execução do contrato;

III - propor a aplicação das sanções administrativas, o desconto do valor de multas aplicadas da garantia contratual e/ou retenções de pagamentos relacionadas à inobservância de obrigações contratuais;

IV - suspender, temporariamente, até decisão da autoridade superior,



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho



a execução do contrato quando constatar irregularidade;

V - levar ao conhecimento das autoridades superiores, em tempo hábil para decisão, ocorrências relacionadas à inobservância de obrigações durante a execução contratual;

VI - fornecer ao fiscal ou à Comissão, por ocasião da designação, cópia dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, em especial, o termo de referência e contrato, proposta da contratada e nota de empenho;

VII - representar o TST junto à parte contratada;

VIII - prestar informações e orientações sobre a execução do contrato;

IX - emitir atestados ou avaliações do que for produzido pela contratada, observada a necessidade de assinatura conjunta nos documentos emitidos por responsável técnico especializado quando dos serviços de engenharia, médico e/ou de informática, ou outra especialidade técnica de elevada complexidade;

X - controlar saldos de empenhos e de atas de registro de preços;

XI - expedir Ordens de Serviços e/ou Fornecimento, salvo nos casos de delegação específica ao fiscal;

XII - anexar aos autos pertinentes a respectiva nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada para atestação pelo fiscal ou comissão designada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento, salvo a existência de vícios formais ou materiais explícitos, hipótese em que deverá haver consulta ao Coordenador de Material e Logística quanto ao procedimento a ser adotado;

XIII - providenciar a liquidação da despesa e encaminhamento do feito para pagamento até 48 (quarenta e oito) horas após atestada a nota fiscal/fatura, salvo a existência de vícios formais ou materiais que não permitam a liquidação da despesa, hipótese em que deverá haver consulta ao Coordenador de Material e Logística quanto ao procedimento a ser adotado;

XIV - manter e exercer controle dos prazos contratuais.

Parágrafo único. Nos contratos que envolvam mão de obra e/ou serviços técnicos especializados, a critério da ao Coordenador de Material e Logística - CMLOG, as atividades do gestor poderão ser exercidas, parcialmente e mediante delegação específica, pelo fiscal ou comissão designada.

Art. 5.º Compete ao fiscal ou comissão designada:

I - receber provisória e/ou definitivamente o objeto contratado, nos termos da legislação vigente, mediante recibo ou emissão de termo circunstanciado;

II - verificar, previamente, a conformidade do material, da prestação de serviços e da execução de obras, com as especificações contidas no contrato, no termo de referência, na proposta da contratada e na nota de empenho, evidenciando nos autos os fatos que motivem a recusa do objeto;

III - atender com prioridade as solicitações do gestor concernente ao contrato, atestando de imediato a nota fiscal, salvo nos casos em que se faça necessário reter o processo e a nota fiscal para novas verificações, observando o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, circunstanciando os fatos;

IV - manter e exercer controle dos prazos contratuais;

V - manter controle do quantitativo dos empregados e dos materiais objeto dos contratos de locação de mão de obra terceirizada, bem assim do cumprimento pela contratada de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;

VI - interagir com o gestor, acompanhando e registrando todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do contrato;



VII - suspender, temporariamente, até a decisão da autoridade superior, a execução do contrato quando constatar irregularidade;

VIII - propor ao gestor reduções e acréscimos no objeto que se mostrem necessários durante a execução do contrato;

§ 1.º Na ocorrência de fatos supervenientes que exijam a retenção do processo e da nota fiscal por mais de 3 (três) dias, o fiscal ou comissão designada deverá consignar nos autos as razões para a retenção do processo, mediante relatório circunstanciado, com cópia para o gestor.

§ 2.º No caso das concessionárias públicas, a liquidação e o pagamento serão autorizados mediante ateste do fiscal ou comissão designada, condicionando eventuais glosas aos pagamentos futuros caso constatadas incorreções pelas respectivas unidades usuárias.

§ 3.º O fiscal ou comissão designada deverá atender a convocação do gestor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, para averiguar a conformidade dos bens entregues na Seção de Controle de Material - SCMAT.

§ 4.º O fiscal ou comissão designada deverá dispensar tratamento prioritário às atividades de sua designação, atendendo de imediato o gestor e/ou convocações pertinentes à execução contratual, podendo ser responsabilizado por encargos financeiros decorrentes de atrasos nos pagamentos motivados por demora no cumprimento de suas obrigações.

§ 5.º Na ausência do fiscal designado, ou membro de comissão, o seu superior imediato, automaticamente, será o responsável pelo exercício das atividades que lhe foram confiadas, subordinando-se às condições do presente Ato.

Art. 6.º O fiscal ou comissão designada responderá administrativamente pelo exercício irregular das atribuições a ela confiadas, estando sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.112/90 e outros dispositivos legais pertinentes, inclusive de ordem pecuniária quando ocasionar danos ao erário e/ou encargos financeiros decorrentes de atrasos nos pagamentos.

Art. 7.º As unidades administrativas deverão, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, indicar servidores para o exercício de fiscal de contratos relativos à competência da respectiva unidade, por solicitação da Coordenadoria de Material e Logística – CMLOG, os quais observarão o presente Ato.

Art. 8.º O recebimento definitivo poderá ser realizado pelo próprio fiscal ou comissão designada, mediante atestação, quando se tratar de material, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 23 da Lei n.º 8.666/93 para a modalidade convite.

Parágrafo único. Fica dispensado o recebimento provisório nos casos relacionados no art. 74 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 9.º Quando o objeto do contrato for constituído de elementos cuja averiguação exija conhecimentos especializados, a Coordenadoria de Material e Logística – CMLOG requisitará servidores ou solicitará pronunciamento à unidade técnica competente, no prazo que for estabelecido.

REVOGADO

Art.10. As unidades solicitantes deverão ratificar os termos de referência de maneira a assegurar integral atendimento da especificação do objeto pretendido, não podendo recusar materiais ou bens recebidos pelo fiscal ou comissão designada que estejam em conformidade com estas especificações.

Art. 11. É delegada competência ao Coordenador de Material e Logística para autorizar a prorrogação de prazo de entrega nos contratos cujo valor não ultrapassar ao estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 12. O Secretário de Administração, Orçamentos e Finanças exercerá a supervisão das atividades de gestão de contratos e da respectiva liquidação e pagamento de despesas deles decorrentes.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 44, 9 nov. 2007, p. 3-5.